

EDITAL

(N.º 11/2026)

Reunião ordinária da Câmara Municipal

(02 de abril de 2026)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **02 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 18**, que vão apensas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 02 de abril de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 7/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE ABRIL DE 2026

2. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 2248-c): Do Presidente da Direção do Sport Clube de Mesão Frio, a solicitar a cedência do Multiusos (utilização da cozinha, loiças, talheres e copos) para a organização de um jantar no âmbito do Torneio de Veteranos (90 pessoas) a organizar por este clube, no próximo dia 13 de junho, entre as 17H30 e 22H30.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Vem o Sport Clube de Mesão Frio solicitar à Câmara Municipal a cedência do Multiusos Municipal para a organização de um jantar no âmbito do Torneio de Veteranos organizado por esse clube, a realizar no dia 13 de junho de 2026.

Para além do clube da casa, o torneio contará com a participação do Varzim Sport Clube, Sport Clube da Régua e Grupo Desportivo de Chaves. O clube pretende que lhe seja autorizada a utilização da cozinha, bem como das respetivas loiças, talheres e copos, para servir um jantar para cerca de 90 pessoas, com utilização do espaço entre as 17h30 e as 22h30, sendo o jantar servido por volta das 20h00.

O Sport Clube de Mesão Frio é uma entidade de reconhecido interesse municipal, promovendo atividades desportivas e sociais relevantes para a comunidade local. A realização deste torneio e jantar contribui para a dinamização social, cultural e desportiva do concelho, promovendo o convívio intergeracional, o associativismo e a valorização do desporto local. Este tipo de torneios é especialmente importante, pois permite manter viva a participação de atletas veteranos, reforça os laços entre clubes e comunidades, promove hábitos de vida saudáveis e fortalece a identidade e orgulho local.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa de interesse para o município.

Assim, **proponho** que a Câmara Municipal delibere autorizar a cedência do Multiusos Municipal ao Sport Clube de Mesão Frio, no dia 13 de junho de 2026, entre as 17h30 e as 22h30, incluindo a utilização da cozinha e dos equipamentos associados supra elencados, respeitando todas as normas em matéria de segurança, higiene e ruído, sendo os eventuais encargos ou danos decorrentes da utilização do espaço da responsabilidade da entidade requerente.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 2451-c): Da Fábrica da Igreja Paroquial de Mesão Frio, a solicitar a cedência e montagem de uma barraca para venda de produtos e afins, para os próximos dias 22, 23 e 24 de maio, no âmbito da Festa em Honra de Santa Rita de Cássia.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa e de interesse municipal, designadamente aquelas que promovam e preservem as tradições e manifestações culturais e religiosas do concelho.

Considerando que as festas religiosas constituem uma expressão identitária relevante do património cultural imaterial de Mesão Frio, assumindo um papel essencial na coesão social, na dinamização das comunidades locais e na preservação das tradições ancestrais, sendo igualmente um fator de promoção do território e de estímulo à economia local;

Considerando, em particular, a realização da tradicional Festa em Honra de Santa Rita de Cássia, a decorrer nos dias 22, 23 e 24 de maio, a qual representa um momento de elevado significado religioso, cultural e social para a população;

Considerando ainda que, para fazer face às despesas inerentes à organização da referida festividade, se revela necessário proceder à angariação de fundos, designadamente através da venda de produtos em espaço devidamente apropriado;

Face ao exposto, e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere aprovar a cedência e montagem de uma barraca de apoio à tradicional Festa em Honra de Santa Rita de Cássia, solicitada pela Fábrica da Igreja Paroquial, destinada à venda de produtos para angariação de fundos que visam suportar os encargos associados à organização da festividade, ficando a presente autorização condicionada ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de ocupação do espaço público, segurança, higiene e saúde pública.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E. 2468-c): Do Departamento de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo a solicitar a cedência de 7 barraquinhas, destinadas à realização da iniciativa designada “Feirinha da Primavera” a ter lugar no próximo dia 27 de março, na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“Considerando o pedido apresentado pelo Departamento de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, no sentido de ser autorizada a cedência de 7 (sete) barraquinhas propriedade do Município, destinadas à realização da iniciativa designada “Feirinha da Primavera”, a ter lugar no próximo dia 27 de março, na Avenida Conselheiro Alpoim;

Considerando a relevância pedagógica, social e comunitária da referida atividade, que promove o envolvimento da comunidade educativa e incentiva valores de participação, criatividade e cooperação entre os alunos;

Considerando ainda que o Município tem vindo a apoiar iniciativas de carácter educativo e cultural, no âmbito das suas competências;

Determino no uso das competências que me são conferidas, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a cedência, a título gratuito, de 7 (sete) barraquinhas ao Departamento de Educação Pré-Escolar e do

1.º Ciclo, para a realização da “Feirinha da Primavera”, no dia 27 de março, na Avenida Conselheiro Alpoim.

Leve-se à ratificação do ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS

1. Constituição de Compropriedade de Prédios Rústicos

1. Requerimento com o nº 24/26 OBP, Pº 6/26, de 26/02/2026, Pº 3B-5/10, de Rosália Maria da Fonseca Cardoso, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento do número de compartes do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artigo 129.º -E, localizado no lugar de Rede, da freguesia de Vila Marim.-----

Informação Técnica: A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Rede, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 129-E da referida freguesia de Vila Marim.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável ao aumento do número de compartes **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.**

Despacho: À Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 1 de abril, que apresenta o saldo de quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos (592.443,82€) valor este, que integra a quantia de quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos (434.986,58€), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

2. Prestação de Contas do Exercício de 2025, com Inclusão do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Mesão Frio e respectiva avaliação, assim como a aplicação do Resultado Líquido do Exercício

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) trazem um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional. No que concerne à prestação de contas, o foco deve incidir no reporte de informação útil (orçamental, económico-financeira e não financeira) que reflita, de forma dinâmica, tanto as mudanças que ocorrem nas entidades públicas, como as necessidades sentidas pelos utilizadores dessa informação.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

É neste sentido que a *NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras* vem estabelecer as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras (individuais e consolidadas), permitindo a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiros de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

No caso das demonstrações orçamentais, a sua preparação e apresentação assenta nas orientações e na estrutura definidas pela *NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental*. Para além de um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras, as entidades devem ainda apresentar informação complementar, permitindo a avaliação do desempenho da entidade, a gestão dos seus ativos e a respetiva sustentabilidade financeira, bem como a tomada e avaliação das decisões sobre a afetação de recursos públicos.

Assim, adicionalmente às demonstrações financeiras e considerando a relevância material dos eventos, devem ser incluídos detalhes sobre os resultados da entidade (na forma de indicadores de desempenho), a avaliação de programas, bem como, a descrição de atividades, transações e outros acontecimentos ocorridos ao longo do período de relato.

2. Da organização da prestação contas

O documento de prestação de contas é organizado tendo por base as normas de contabilidade pública (NCP) contantes do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, a Instrução n.º 1/2019, de 06 de março do Plenário Geral do Tribunal de Contas, que aprovou a reformulação da organização e a documentação das contas tendo por base a uniformização dos sistemas contabilísticos públicos, *cf* estipula o Ponto 7 e 13 da Resolução n.º 6/2025, de 13 de fevereiro, da 2.ª Secção do Plenário do Tribunal de Contas.

Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto (LEO) assim como do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (SNC_AP) os documentos de prestação de contas inclui o relatório de gestão, demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigido por lei, com identificação de informação financeira útil, passível de identificação de responsabilização pela prestação de contas.

A estrutura concetual da informação financeira pública, prevista no SNC-AP, estabelece que a informação proporcionada pelo relato financeiro deve incidir genericamente, sobre:

- A posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa;
- O relato da informação financeira, orçamental e não financeira acerca da prestação de serviços efetuados;
- A Informação financeira e não financeira prospetiva;
- A informação relativa aos fatores mais importantes subjacentes ao desempenho do serviço das entidades públicas no período de relato e os pressupostos que suportam as expetativas sobre as suas atividades futuras, bem como os fatores que as influenciam.

Na decorrência do exposto o documento da prestação de contas tendo em conta os normativos aplicáveis inclui:

- I. Relatório de Gestão (*Reporting* Financeiro, *Reporting* de atividades, Anexo às demonstrações financeiras e Anexo às demonstrações orçamentais);
- II. Património.

De forma resumida, o Relatório de Gestão, é um documento que interpreta e explicita as demonstrações orçamentais e financeiras, bem como o desempenho da gestão na execução da sua estratégia, com a finalidade de proporcionar uma imagem verdadeira e adequada das contas públicas, através de informação compreensível. De forma geral espelha a execução orçamental, durante o ano de 2025 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período, demonstrando as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior.

O documento em reporte evidência a situação financeira do Município com uma taxa de execução orçamental da receita (82,30%) e da despesa 79,06%. Com efeito, a

arrecadação da receita bruta em 2025, atingiu os 9.618.953,34€, enquanto a despesa se elevou a 9.899.878,99€. A receita corrente executada (6.765.179,81€) acrescida do saldo da gerência anterior (Execução Orçamental), no montante de 686.631,81€ foi superior à despesa corrente paga (7.124.513,20€) demonstrando que as receitas correntes permitiram acomodar despesa corrente.

Este documento confirma, que é possível conciliar rigor orçamental e consolidação da situação financeira com o investimento em obras e ações estruturantes para a construção de um concelho que se pretende cada vez mais próspero. O Relatório espelha ainda, uma ação clara de planeamento e aproveitamento de todas as oportunidades relacionadas com os fundos comunitários. Neste âmbito, merece particular destaque o esforço realizado pelos serviços técnicos municipais na otimização do aproveitamento de fundos comunitários indispensáveis para a realização de investimentos estratégicos em setores estruturantes. Salienta-se, o papel indeclinável das juntas de freguesia e das instituições e associações no desenvolvimento do concelho pelo seu empenho e colaboração no fomento dos respetivos setores de atuação.

O *Reporting de* atividades evidencia as principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2025, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, do ordenamento do território e urbanismo, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da modernização administrativa e dos recursos humanos.

As **demonstrações financeiras** e tendo em conta a *NCP 1 – “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras”* representam as componentes principais do relato financeiro de uma entidade pública cujos objetivos primordiais são o de proporcionar informação financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que permitam a sua comparabilidade, quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. Por outro lado, as **demonstrações orçamentais**, segundo a *NCP 26 – “Contabilidade e relato orçamental”* traduzem uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental das entidades, proporcionando, entre outra, informação sobre o orçamento inicial, as modificações orçamentais, a execução orçamental e os pagamentos e recebimentos, assim como divulgam informação sobre o cumprimento de obrigações legais ou outras regras impostas externamente.

3. Proposta de aplicação de resultados

A Assembleia Municipal aprova sob proposta da Câmara Municipal a aplicação do Resultado Líquido do Exercício apurado no âmbito da Prestação de Contas.

Na decorrência da elaboração deste documento orçamental, conclui-se que o Município de Mesão Frio, regista, antes das depreciações e gastos de financiamento, um resultado negativo do exercício na importância de 48.844,92€, que após a realização dos movimentos contabilísticos respeitantes às depreciações do exercício e juros e gastos similares suportados, determina um resultado líquido do exercício, negativo, de

1.350.687,79€. Em face de tal propõe-se que o mesmo seja aplicado em Resultados Transitados.

4. Da aprovação da prestação de contas do exercício de 2025 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município e sua avaliação

O documento de prestação de contas do ano de 2025, visa submeter à aprovação do Órgão Executivo os **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025 COM INCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E SUA AVALIAÇÃO**, conforme determina o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Propõe-se,

Que a Câmara Municipal, aprecie e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugada com e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prestação de contas do exercício de 2025 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Mesão Frio e respetiva avaliação e aplicação de resultados, para que posteriormente e até 30 de abril, sejam remetidos ao Tribunal de Contas e se cumpra o dever de informação e reporte à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“A nossa posição sobre o documento em discussão merece duas vertentes de análise e opinião:

Primeira - Por um lado do ponto de vista de apreciação, digamos, técnica, consideramos que foi preparado de acordo com as regras legais e regulamentares e elaborado de forma a cumprir as demonstrações exigíveis materialmente relevantes.

Mas achamos que não é suficientemente elucidativo e esclarecedor daquilo que foi o exercício de 2025, nem da forma como os recursos foram executados e aplicados, em alinhamento com o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o passado ano.

Mas apesar disso, consideramos que são contas com números confiáveis. E é também esta a opinião resultante da sua revisão pelo Revisor Oficial de Contas.

Segunda - Por outro lado e do ponto de vista da análise política que é a função que nos foi cometida, o documento em apreço é manifestamente insuficiente e mau, também porque predefine um desempenho que diz respeito a um ano eleitoral.

Os sinais evidentes de aumento da despesa, a degradação de indicadores financeiros e a pressão sobre a tesouraria não podem ser dissociados desse contexto. Tudo aponta para uma gestão orientada por objetivos de curto prazo e conveniência política, em detrimento de uma condução responsável, equilibrada e sustentável dos recursos públicos.

O exercício de prestar contas, especialmente, na administração autárquica, é um importante mecanismo de gestão e transparência, que não apenas promove a cidadania e a participação cívica, como também legitima as opções assumidas ao nível das políticas públicas.

Este exercício de 2025, ano de fim de mandato e de eleições foi uma amálgama de despesismo, desperdício, incapacidade e incompetência.

Em suma, um exercício lesivo dos interesses de Mesão Frio e dos seus munícipes.

Este Relatório & Contas de 2025, centra-se predominantemente na enumeração de ações, iniciativas e intenções políticas, valorizando o discurso descritivo em vez da apresentação clara dos resultados efetivamente atingidos, verificando-se com isso uma limitação na capacidade de aferir com rigor o grau de cumprimento das políticas públicas municipais. Da análise aos principais indicadores económico-financeiros do exercício de 2025, resulta evidente uma deterioração significativa da situação financeira do Município, revelando fragilidades na gestão autárquica.

A taxa de execução da receita situou-se em **82,30%**, enquanto a execução da despesa atingiu **79,06%**, evidenciando uma vez mais um desequilíbrio na concretização das previsões orçamentais. Este indicador demonstra-nos, contudo, que as elaborações destes documentos previsionais evidenciam uma dificuldade persistente em assegurar orçamentos com números realistas, verificando-se sistematicamente que uma parte significativa do orçamento ou das metas planeadas não são concretizadas no período previsto.

Ao nível da liquidez, verifica-se uma quebra acentuada em todos os indicadores: a liquidez geral caiu de **66,99%** para **41,29%**, a liquidez reduzida de **63,91%** para **39,90%** e a liquidez imediata de **35,06%** para **20,92%**. Estes dados demonstram de forma clara a perda de capacidade do Município para fazer face às suas obrigações de curto prazo, refletindo uma gestão de tesouraria preocupante.

Por outro lado, o resultado líquido do exercício fixou-se em **-1.350.687,79 €**, agravando-se em **20,89%** face a 2024, o que evidencia um desempenho económico-financeiro negativo e em deterioração, sem sinais de inversão.

Acresce ainda o aumento do prazo médio de pagamento a fornecedores, de **57** para **80** dias, indicador que confirma dificuldades acrescidas no cumprimento das responsabilidades assumidas e que compromete a credibilidade do Município junto dos seus parceiros.

Em termos globais, estes resultados traduzem uma gestão financeira fragilizada, marcada por perda de controlo nos principais indicadores e por uma crescente pressão sobre a tesouraria, situação que não pode deixar de merecer uma avaliação crítica e exigente.

Votamos contra.”-----

3. Informação Semestral sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 2.º semestre de 2025

Sobre este assunto, em 26.03.2026, foi apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente ao 2.º semestre de 2025, a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“1. Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo, no Município de Mesão Frio, tivesse o seu período de transição durante o ano de 2020 culminando com a integração completa, aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020, no ano económico de 2021.

2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com base nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

É no estrito cumprimento desse dever que vem o auditor externo, “C&R, Ribas Pacheco, SROC”, apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 2.º semestre de 2025, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido, para conhecimento, na próxima reunião e sessão ordinária da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. “6.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026” - (4.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Despesa e 3.ª Alteração Orçamental Modificativa ao PAM)

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e

financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

2. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

2.1 Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros e Concurso público para a aquisição do serviço de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro (2026 a 2031).

Por comunicação dos serviços técnicos responsáveis pela área de intervenção (informação de 02.03.2026, subscrita pelo Arq.º Jorge Sequeira) é-nos dado conta da reprogramação temporal e financeira relativa ao acordo de financiamento em mérito, constatando-se que a vigência do acordo de financiamento será de 2026 a 2031.

Nesse pressuposto foram autorizados os serviços financeiros a procederem à inscrição e dotação, nos documentos previsionais da reprogramação temporal e financeira nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO TEMPORAL	MONTANTES (valor c/IVA)
2026	Período de transição
2027	15.829,79€
2028	16.067,99€
2029	16.297,71€
2030	16.623,66€
2031	16.956,14€

2.2 Alteração da denominação de projetos-ação

No âmbito da informação técnica subscrita pelo Eng.º Pedro Ferreira, datada de 16 de março de 2026, é-nos solicitado o reforço de verbas relativa ao projeto ação denominado “Requalificação do Centro de Saúde de Mesão Frio” e do projeto ação denominado “Criação de solução de alojamento temporário para situações de emergência social – criação de dois fogos para arrendamento apoiado”.

Analisada e consultado as GOPO’26, procederam os serviços financeiros à conformação dos valores identificados, através da 5ª alteração orçamental às GOPO’26, contudo constatou-se uma discrepância na identificação das denominações dos projetos, ou seja, os nomes inscritos nos documentos previsionais não coincidem em pleno com o objeto dos procedimentos de contratação pública a levar a efeito. Nesse pressuposto e considerando esta alteração orçamental modificativa, procede-se à conformação dos projetos que passarão a ter a seguinte denominação:

- “Requalificação do Centro de Saúde de Mesão Frio”, por oposição à denominação “Requalificação dos Edifícios da Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio”;
- “Criação de solução de alojamento temporário para situações de emergência social – criação de dois fogos para arrendamento apoiado”, por oposição à

denominação “Criação de solução de alojamento temporário para situações de emergência social”.

A conformação das denominações dos projetos ação não tem impacto financeiro nas GOPO’26 e nem constituem, per si, uma alteração orçamental.

3. Da verificação das regras orçamentais

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos a realizar ao documento estratégico, aprovado para o ano 2026, dever-se-ão realizar, através da elaboração de uma alteração orçamental que confluem na 6.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, que se traduz na 4.º alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Despesa e na 3.º alteração orçamental modificativa ao Plano de Atividades Municipais, **que pela sua natureza não refletirá qualquer aumento ou diminuição ao valor global daquele documento estratégico, apenas evidenciando a reprogramação temporal e financeira da operação (2026 a 2031) relativa ao acordo interadministrativo para realização de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro.**

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de **387.305,68€**.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Na sequência do exposto e pese embora a alteração orçamental não conflua em aumentos ou diminuição das GOPO, verificamos que e cfr decorre dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2026 – Dotações Iniciais), aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, cumprimento que também se encontra aferido aquando da elaboração das alterações orçamentais (dotações corrigidas).

No entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa/Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos são superiores às receitas correntes líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos o apuramento da média das amortizações de médio e longo prazos.

4. Disposições Finais

Da leitura dos diplomas que regulamentam a situação em apreço, não se determina, de forma instantânea qual a metodologia a adotar no caso da inscrição de verba, em anos seguintes, em projeto ação identificado/inscrito, no ano corrente, assim como se a mesma

carece da respetiva anuência do órgão deliberativo. Tal facto implica que tenhamos de nos socorrer da interpretação de quais as situações sujeitas e ínsitas nas competências da Assembleia Municipal, concretamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ora, tratando-se de um projeto ação já existente, mas com a necessidade de atribuir-lhe o carácter plurianual, (2026 a 2031) com referência ao cronograma temporal e financeiro identificado nas peças procedimentais, esta **adotará a natureza de alteração orçamental modificativa**, pelo que proponho que esta digníssima Câmara Municipal, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 6 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho na sua redação atual, a **6.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, que se traduz na 4.º alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Despesa e na 3.º alteração orçamental modificativa ao Plano de Atividades Municipais.**”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 6.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, que se traduz na 4.º alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Despesa e na 3.º alteração orçamental modificativa ao Plano de Atividades Municipais.-----

5. DIVERSOS:

1. Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros e Concurso público para a aquisição do serviço de transporte rodoviário de passageiros na região do Douro

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes.

Este Município delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração, em 21 de novembro do ano 2019, de contrato interadministrativo de delegação de competências.

No momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação de competências, como não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido

contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas.

Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.

As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.

Considerando que:

- i) Foi remetido a este Município de Mesão Frio, a Deliberação da reunião n.º 194 do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, datada de 04 de fevereiro de 2026;
- ii) Dessa Deliberação resulta que se verificou a necessidade, de revogar a decisão de contratar subjacente ao “*Concurso Público para a Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro*” publicado no dia 15.09.2025, no Diário da República n.º 177/2025, Série II, através do Anúncio de Procedimento n.º 24276/2025, cujos pressupostos e encargos financeiros já haviam sido aprovados por este Município de Mesão Frio, mediante Deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de abril de 2025 e Autorização da Assembleia Municipal datada de 16 de abril de 2025;
- iii) Afigura-se agora necessário lançar e tramitar um novo Procedimento Pré-Contratual com o mesmo objeto;
- iv) Mantêm-se os valores do financiamento municipal para o exercício, pela CIM Douro, das suas competências enquanto Autoridade de Transportes, aprovados em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, de 26 de março de 2025;
- v) Sucede, porém, que os 19 (dezanove) Municípios que integram a CIM Douro apenas aprovaram, nas respetivas Assembleias Municipais, a assunção de Despesas Plurianuais relativamente aos anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030;
- vi) Ora, prevendo-se agora o lançamento, tramitação e conclusão de um novo Concurso Público em 2026, verifica-se a necessidade de alterar a calendarização financeira desse 2.º Concurso, uma vez que o mesmo, a concluir-se em 2026, como se prevê, implicará uma execução até, pelo menos, 2031;
- vii) Tal implica que essa alteração de calendarização esteja sujeita a novas Deliberações das respetivas Câmaras Municipais e inerentes Autorizações das Assembleias Municipais, nos termos que resultam da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e, bem assim, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua versão atual e reprimada, e, bem assim, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- viii) O valor estimado da despesa a suportar por este Município ascende, no ano de 2027 no valor de 14.933,76€, no ano 2028 no valor de 15.158,49€, no ano de 2029 no

valor de 15.375,20€, no ano de 2030 no valor de 15.682,70€ e no ano de 2031 de 15.996,36€, valores aos quais acresce o IVA (taxa de 6%), com exceção do ano de início do Contrato, isto é, 2026, uma vez, nesse ano, se verificará o designado “período de transição” em que não existem encargos financeiros associados;

ix) Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, a assunção de encargos orçamentais que envolvam mais de um ano económico carece de autorização prévia da Assembleia Municipal;

x) Por fim, nos termos das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais está igualmente sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Em face do exposto proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a reprogramação financeira do Procedimento Concursal do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM Douro, no que respeita à participação do Município de Mesão Frio, ajustando o período de execução do contrato para os anos 2026 a 2031;
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização a repartição de encargos e a consequente assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, e das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:
 - a. Ano 2026: [Período de Transição de 6 meses];
 - b. Ano 2027: [14.933,76 €, valor ao qual acresce o IVA (6%)];
 - c. Ano 2028: [15.158,49 €, valor ao qual acresce o IVA(6%)];
 - d. Ano 2029: [15.375,20 €, valor ao qual acresce o IVA(6%)];
 - e. Ano 2030: [15.682,70 €, valor ao qual acresce o IVA(6%)];
 - f. Ano 2031: [15.996,36 €, valor ao qual acresce o IVA(6%)].
3. Aprovar novas peças concursais do Concurso público para aquisição do serviço de transportes rodoviário de passageiros na região do Douro.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. Realização de Almoço Convívio da Páscoa – Programa Municipal “Ateliers (Re)viver”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Programa Municipal Ateliers (Re)Viver constitui uma resposta social de referência na promoção do envelhecimento ativo, da participação social e do bem-estar da população sénior do concelho, assumindo-se como um instrumento estruturante de valorização pessoal, combate ao isolamento e reforço da integração comunitária.

No âmbito da intervenção desenvolvida, o Programa promove, de forma continuada, um conjunto diversificado de atividades de natureza social, cultural e recreativa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários, o fortalecimento da autonomia, da autoestima e a criação de laços de proximidade e partilha.

Em coerência com os objetivos definidos no Plano de Ação do Programa Municipal Ateliers (Re)Viver, entende-se como relevante a dinamização de iniciativas de convívio associadas a datas simbólicas, promovendo momentos de interação social e valorização de tradições.

Neste contexto, prevê-se a realização de um almoço convívio alusivo à celebração da Páscoa, dirigido aos seniores inscritos no Programa, valorizando esta época enquanto momento de tradição e proximidade. Esta iniciativa assume particular importância tendo em conta que muitos dos beneficiários se encontram em situação de isolamento ou com reduzida retaguarda familiar, procurando, assim, proporcionar um ambiente acolhedor que favoreça o encontro, a partilha de experiências e o fortalecimento do sentimento de pertença ao grupo.

Assim, e nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

- A realização de um almoço convívio alusivo à celebração da Páscoa, confeccionado e servido pelos/as trabalhadores/as da Autarquia, destinado aos beneficiários regularmente inscritos no Programa Municipal “Ateliers (Re)Viver”, no dia 16 de abril de 2026, pelas 12h30, no Pavilhão Multiusos.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. Dinamização das atividades da Biblioteca Municipal com ofertas no ano de 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que a Biblioteca Municipal de Mesão Frio constitui um espaço privilegiado de promoção do conhecimento, da literacia, da cultura e da inclusão social, desenvolvendo ao longo do ano um conjunto diversificado de atividades dirigidas à população do concelho, abrangendo diferentes faixas etárias e públicos-alvo.

No âmbito da sua programação anual, a Biblioteca Municipal tem vindo a promover iniciativas de carácter educativo, cultural e formativo, nomeadamente sessões de leitura, workshops, encontros com autores, ações de capacitação, atividades intergeracionais, exposições, tertúlias, bem como outras atividades de foro cultural que possam surgir, ajustadas às dinâmicas e necessidades da comunidade.

Paralelamente, assume particular relevância a dinamização de atividades dirigidas ao público escolar, especialmente durante os períodos de férias escolares, através da realização de oficinas, sessões lúdico-pedagógicas, programas de incentivo à leitura e outras iniciativas educativas que promovam a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens.

Estas atividades visam reforçar os níveis de literacia, incentivar hábitos de leitura, promover a aprendizagem ao longo da vida e contribuir para o bem-estar e a inclusão social da comunidade local.

A natureza das ações desenvolvidas pela Biblioteca Municipal integra, frequentemente, sessões de duração prolongada, tornando necessário assegurar condições adequadas de acolhimento, conforto e estímulo à participação dos seus destinatários.

A promoção da adesão e permanência do público nas atividades é favorecida através da disponibilização de coffee break, bem como da atribuição de pequenas ofertas de caráter pedagógico e cultural, diretamente relacionadas com os objetivos das iniciativas desenvolvidas, incluindo a oferta de doces temáticos em épocas comemorativas, designadamente no Natal, na Páscoa e noutras datas festivas relevantes.

O planeamento das atividades a dinamizar durante o ano de 2026, constante do Anexo I, assume um caráter flexível, ajustando-se às necessidades da comunidade, incluindo períodos letivos e não letivos, e às oportunidades de programação cultural, mantendo como foco a promoção do acesso à cultura, à informação e à participação ativa dos munícipes.

Para a concretização dessas ações, revela-se necessária a disponibilização de coffee breaks no âmbito das atividades a desenvolver ao longo do ano de 2026, bem como a atribuição de ofertas associadas a iniciativas específicas de promoção da leitura, capacitação, dinamização cultural, atividades em período de férias escolares e envolvimento comunitário, incluindo as de natureza comemorativa.

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de aprovar a disponibilização aos participantes das atividades da Biblioteca Municipal, identificados como destinatários, de coffee break e de ofertas de natureza pedagógica e cultural, incluindo doces temáticos em épocas comemorativas, no âmbito da dinamização das ações previstas para o ano de 2026, designadamente sessões de leitura, workshops, encontros com autores, exposições, tertúlias, atividades em período de férias escolares e outras iniciativas de foro cultural, conforme identificado no Anexo I.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----